



## PORTARIA Nº 382, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 170.909.318,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos III, alínea "c", item "2", e IV, alínea "a", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 170.909.318,00 (cento e setenta milhões, novecentos e nove mil, trezentos e dezoito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

## ANEXO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
			S	E	G	R	M	I	F		
2029			Desenvolvimento Regional e Territorial							82.194.118	
			Projetos								
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado									82.194.118
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional									82.194.118
			F	4	3	40	0	100			82.194.118
2040			Gestão de Riscos e de Desastres							68.715.200	
			Atividades								
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil									61.215.200
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional									61.215.200
			F	4	2	40	0	100			61.215.200
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres									7.500.000
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional									7.500.000
			F	4	2	40	0	100			7.500.000
2084			Recursos Hídricos							20.000.000	
			Projetos								
18 544	2084 12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)									20.000.000
18 544	2084 12EP 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste									20.000.000
			F	4	3	90	0	100			20.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										170.909.318	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0	
<b>TOTAL - GERAL</b>										170.909.318	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
			S	E	G	R	M	I	F		
2029			Desenvolvimento Regional e Territorial							82.194.118	
			Projetos								
15 244	2029 7X27	Promoção do Desenvolvimento Regional									82.194.118
15 244	2029 7X27 0001	Promoção do Desenvolvimento Regional - Nacional									82.194.118
			F	4	3	90	0	100			82.194.118
2084			Recursos Hídricos							20.000.000	
			Projetos								
18 544	2084 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)									20.000.000
18 544	2084 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste									20.000.000
			F	4	3	90	0	100			20.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										102.194.118	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0	
<b>TOTAL - GERAL</b>										102.194.118	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
			S	E	G	R	M	I	F		
0910			Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							63.723.614	
			Operações Especiais								
28 846	0910 0007	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (MDIC)									337.255
28 846	0910 0007 0002	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (MDIC) - No Exterior									337.255
			F	3	2	80	0	100			337.255
28 846	0910 0069	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA)									2.560.549
28 846	0910 0069 0001	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA) - Nacional									2.560.549
			F	3	2	80	0	100			2.560.549
28 846	0910 0074	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)									10.849.387
28 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - No Exterior									10.849.387

28 846	0910 009B	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE)	F	3	2	80	0	100	10.849.387
28 846	0910 009B 0002	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE) - No Exterior							19.577
28 846	0910 009D	Contribuição ao Instituto Social do Mercosul - ISM (MDS)	F	3	2	80	0	100	19.577
28 846	0910 009D 0002	Contribuição ao Instituto Social do Mercosul - ISM (MDS) - No Exterior							1.158.594
28 846	0910 00DN	Contribuição Voluntária ao Centro-Sul - CS (MRE)	F	3	2	80	0	100	1.158.594
28 846	0910 00DN 0002	Contribuição Voluntária ao Centro-Sul - CS (MRE) - No Exterior							40.163
28 846	0910 00E0	Contribuição Voluntária à Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística - ICRANet (MCTI)	F	3	2	80	0	100	40.163
28 846	0910 00E0 0002	Contribuição Voluntária à Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística - ICRANet (MCTI) - No Exterior							225.366
28 846	0910 00E8	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MTPS)	F	3	2	80	0	100	225.366
28 846	0910 00E8 0002	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MTPS) - No Exterior							1.086.417
28 846	0910 00GT	Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE)	F	3	2	80	0	100	1.086.417
28 846	0910 00GT 0002	Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE) - No Exterior							725.315
28 846	0910 00H9	Contribuição ao Fundo Mercosul Cultural - FMC (MINC)	F	3	2	80	0	100	725.315
28 846	0910 00H9 0002	Contribuição ao Fundo Mercosul Cultural - FMC (MINC) - No Exterior							19.577
28 846	0910 00HC	Contribuição à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul - TPR (MRE)	F	3	2	80	0	100	19.577
28 846	0910 00HC 0002	Contribuição à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul - TPR (MRE) - No Exterior							579.522
28 846	0910 00HD	Contribuição ao Alto Representante-Geral do Mercosul - ARGM (MRE)	F	3	2	80	0	100	579.522
28 846	0910 00HD 0002	Contribuição ao Alto Representante-Geral do Mercosul - ARGM (MRE) - No Exterior							540.821
28 846	0910 00HE	Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE)	F	3	2	80	0	100	540.821
28 846	0910 00HE 0002	Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE) - No Exterior							176.463
28 846	0910 00HF	Contribuição à União das Nações Sul-Americanas - UNASUL (MRE)	F	3	2	80	0	100	176.463
28 846	0910 00HF 0002	Contribuição à União das Nações Sul-Americanas - UNASUL (MRE) - No Exterior							3.092.518
28 846	0910 00LK	Contribuição Voluntária ao Instituto Social do Mercosul - ISM Voluntário (MDS)	F	3	2	80	0	100	3.092.518
28 846	0910 00LK 0002	Contribuição Voluntária ao Instituto Social do Mercosul - ISM Voluntário (MDS) - No Exterior							1.158.594
28 846	0910 0113	Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE)	F	3	2	80	0	100	1.158.594
28 846	0910 0113 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE) - No Exterior							2.012.201
28 846	0910 0218	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)	F	3	2	80	0	100	2.012.201
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - No Exterior							8.745.176
28 846	0910 0541	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MPOG)	F	3	2	80	0	100	8.745.176
28 846	0910 0541 0002	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MPOG) - No Exterior							3.533.428
28 846	0910 0543	Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MPOG)	F	3	2	80	0	100	3.533.428
28 846	0910 0543 0002	Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MPOG) - No Exterior							4.065.059
28 846	0910 0869	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)	F	3	2	80	0	100	4.065.059
28 846	0910 0869 0002	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE) - No Exterior							10.421.822
28 846	0910 0B73	Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE)	F	3	2	80	0	100	10.421.822
28 846	0910 0B73 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE) - No Exterior							2.823.014
28 846	0910 0B74	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)	F	3	2	80	0	100	2.823.014
28 846	0910 0B74 0002	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE) - No Exterior							2.092.689
28 846	0910 0B75	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE)	F	3	2	80	0	100	2.092.689
28 846	0910 0B75 0002	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE) - No Exterior							7.460.107
			F	3	2	80	0	100	7.460.107



0913		Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais						4.991.586
		Operações Especiais						
28 846	0913 00OP	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais						4.991.586
28 846	0913 00OP 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior						4.991.586
		F	5	2	90	0	100	4.991.586
TOTAL - FISCAL								68.715.200
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								68.715.200

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 191, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 56, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, e com fundamento nos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nº 3.438, de 17 de julho de 1941, nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, nas Leis nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nº 11.481, de 31 de maio de 2007, nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, assim como no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e art. 14 da Instrução Normativa 01, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização para 2018 - PAF 2018, que define metas e estratégias para a execução das fiscalizações nos imóveis da União localizados em todo território brasileiro.

Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização - 2018 é composto por quatro partes, sendo:

1. Fundamentação Legal, Contextualização e Histórico das Fiscalizações nos Estados.

2. Metodologia e Diretrizes.

3. Orçamento para 2018.

4. Considerações Finais.

5. Anexos:

I - Resumo dos Temas Estratégicos Nacionais

II - Listagem dos Empreendimentos Náuticos.

III - Relação de Contratos de Cessão Onerosa.

IV - Lista de imóveis classificados como "em regularização" no SPIUNET.

V - Lista de imóveis classificados como "vagos para uso" no SPIUNET.

VI - Contratos de CDRU com encargos para a Regularização fundiária e provisão habitacional.

VII - Contratos de Doação com encargos para a Regularização fundiária e provisão habitacional.

VIII - Imóveis cadastrados sem CPF/CNPJ localizados nas capitais.

IX - Maiores devedores - RFFSA.

Art. 3º O Plano Anual de Fiscalização - 2018 poderá ser revisto, sempre que necessário a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades, estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º O PAF 2018 encontra-se disponível para a consulta via internet no site da SPU, <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/fiscalizacao>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.203, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I a IV, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO que, por força do Art. 9º e incisos do Decreto nº 8.894, à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Trabalho, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

a) Prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério do Trabalho;

b) Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

c) Assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e da entidade a ele vinculada, e;

d) Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados, e consequentemente dirimir eventuais dúvidas advindas desses atos, resolve:

Art. 1º Determinar que a Coordenação-Geral de Análise de Licitações - CGALC/CONJUR/MTB/CGU/AGU, com exclusividade, responda a quaisquer solicitações de informação oriundas de órgãos externos a esta Pasta, quando referentes à contratação perfectibilizada por meio do Pregão Eletrônico nº 24/2016.

§ 1º No caso de outros órgãos deste Ministério, que não o estipulado neste artigo, receberem solicitação de informações referente à contratação objeto desta norma, deverão os mesmos enviar a referida solicitação à CGALC/CONJUR/MTB/CGU/AGU no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Qualquer reposta ou informação referente à contratação exsurgente do Pregão Eletrônico nº 24/2016 que for prestada à órgãos externos a este Ministério por órgão diverso da CGALC/CONJUR/MTB/CGU/AGU será considerada nula de pleno direito, pois exarada por autoridade absolutamente incompetente.

Art. 2º A CGALC/CONJUR/MTB/CGU/AGU poderá tomar as medidas cabíveis junto aos órgãos e entidades deste Ministério para obter suficiência nas respostas a serem endereçadas aos órgãos requisitantes.

§ 1º Fica estipulado o prazo de 3 (três) dias corridos, contados da notificação, para que os órgãos e entidades deste Ministério respondam às solicitações de informação do órgão supra nominado.

§ 2º Nesse mister a CGALC/CONJUR/MTB/CGU/AGU poderá requisitar informações, requerer cópias de documentos, determinar a expedição de certidões e promover oitivas, os quais devem ser efetivados no prazo supra assinalado.

Art. 3º No exercício das competências previstas nesta Portaria a CGALC/CONJUR/MTB/CGU/AGU responderá diretamente ao Ministro de Estado do Trabalho, sendo nisso auxiliado diretamente pela Assessoria Especial de Controle Interno, em relação de coordenação administrativa entre esses dois órgãos.

Parágrafo único. Não obstante as determinações constantes neste ato, fica assegurada a competência da Assessoria Especial de Controle Interno para assistir diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1061/2017, de 19 de setembro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

### RETIIFICAÇÃO

Na Portaria, que homologa o Plano de Cargos e Salários da PÉROLA FACÇÃO TEXTIL LTDA EPP, Publicada no DOU nº 214, de 08.11.2017, Seção 1, página 119, onde se lê: "PORTARIA Nº 218, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017", leia-se: "PORTARIA Nº 318, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017".

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 945, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Disciplina procedimentos para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais, conforme disposto na Medida Provisória nº 800/2017, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Disciplinar os termos e condições a serem observados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no processo de reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais cujos contratos prevejam concentração de investimentos em seu período inicial.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, define-se como investimentos as obras de recuperação da rodovia, ampliação de capacidade, incluindo contornos rodoviários, e melhorias, bem como outras obras e serviços e seus correspondentes parâmetros de desempenho, previstas no escopo inicial dos respectivos contratos de concessão, não cabendo, por meio desse instrumento, a inclusão ou exclusão de obras ou serviços.

§ 2º A reprogramação de investimentos de que trata o caput poderá ser realizada uma única vez em cada contrato de concessão.

§ 3º Define-se concentração de investimentos em seu período inicial a previsão, no contrato original, de mais da metade da execução financeira das obras de ampliação de capacidade e melhorias, nos primeiros dez anos de concessão.

§ 4º Para verificação dos valores referenciados no parágrafo anterior, deverão ser utilizados o Plano de Negócio, quando existente, ou, alternativamente, os estudos que embasaram o processo licitatório.

§ 5º Os investimentos reprogramados deverão ser integralmente executados até o décimo quarto ano da concessão, devendo os efeitos econômico-financeiros da reprogramação serem compensados nos termos do inciso II, art. 1º, da Medida Provisória nº 800, de 2017.

§ 6º A concentração de demanda de que trata § 6º, art. 1º, da Medida Provisória nº 800, de 2017, será aferida com base no nível de serviço, em termos de capacidade viária, priorizando temporalmente, para fins de ampliação de capacidade, os trechos rodoviários com maior projeção de crescimento do tráfego.

§ 7º Deverão ser priorizados temporalmente os trechos rodoviários cujos cálculos de nível de serviço indiquem operação superior a 50 horas por ano em nível de serviço D, ou inferior, calculado com base em metodologia estabelecida pelo Highway Capacity Manual.

§ 8º A ANTT estabelecerá, por instrumento próprio, a forma de segmentação da rodovia para verificação do nível de serviço, bem como critério para desempate da priorização temporal de trechos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Manual de Capacidade de Rodovias (Highway Capacity Manual): publicação da Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos que estabelece metodologia internacionalmente reconhecida para análise de capacidade de rodovias;

II - Plano de Negócios: ferramenta que orienta a implementação de uma concessão, apresentada nos termos previstos no edital correspondente;

III - Fluxo de Caixa Marginal: instrumento utilizado para calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em decorrência da inserção de obras e serviços não acordados quando da pactuação do contrato;

IV - Sistema de Expectativas de Mercado: sistema com objetivo de monitorar a evolução das expectativas de mercado para as principais variáveis macroeconômicas, sob responsabilidade do Banco Central do Brasil; e

V - Valor Presente Líquido: fórmula utilizada para determinar o valor presente do resultado da diferença entre receitas e despesas futuros, descontados a uma determinada taxa de desconto.

VI - Instituição ou entidade financeira independente: Instituição ou entidade financeira, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, não podendo ser controladora, controlada, coligada, estar sob controle comum da concessionária ou ter sido anteriormente contratada para prestação de serviços financeiros para a concessionária, tampouco se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou regime equivalente.

VII - Avanço físico: critério de apuração de execução física das obras e serviços, conforme definido no contrato de concessão correspondente.

Art. 3º Sem prejuízo de outros requisitos definidos pela ANTT, a manifestação de interesse da concessionária em aderir à reprogramação deverá ocorrer no prazo de um ano da publicação da Medida Provisória nº 800, de 2017, e deverá ser instruída com a apresentação dos seguintes elementos:

I - demonstração pela concessionária do enquadramento nas condições, conforme § 3º, do Art. 1, para o ingresso com o pleito de reprogramação de investimentos;

II - reconhecimento expresso da concessionária da impossibilidade de pleitear a relicitação prevista no Capítulo III da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, caso venha a ser firmado o termo de reprogramação de investimentos.

Art. 4º Com vistas à elaboração do termo aditivo de reprogramação de investimentos, e sem prejuízo de outros requisitos definidos pela ANTT, a concessionária deverá apresentar, à ANTT, em até sessenta dias após a apresentação da manifestação de interesse disposta no art. 2º, os seguintes elementos técnicos: